

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann; José Alcebiades De Oliveira Junior; Diogo de Almeida Viana dos Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-579-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Apresentação

Texto de apresentação do Grupo de Trabalho 15 – Direitos Sociais e Políticas Públicas III:

O Grupo de Trabalho 15 – Direitos Sociais e Políticas Públicas III, realizado em 22 de junho de 2026, em formato integralmente on-line, sob o tema “Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos”, coordenado pelo professores Dra. Edna Raquel Hogemann, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), Dr. Diogo de Almeida Viana dos Santos, da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) e Dr. José Alcebíades De Oliveira Junior, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, integrou a programação científica do IX Encontro Virtual do CONPEDI.

A realização de mais uma edição virtual do evento reafirma o compromisso do CONPEDI com a democratização do conhecimento jurídico, promovendo o intercâmbio acadêmico entre pesquisadores, docentes, discentes e profissionais do Direito de todas as regiões do país. Ao ampliar os espaços de diálogo e difusão da produção científica, o encontro fortalece a pesquisa jurídica comprometida com os valores constitucionais, a cidadania e a justiça social.

Inserido nesse contexto, o Grupo de Trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas III constituiu um relevante espaço de reflexão crítica acerca dos desafios contemporâneos relacionados à formulação, implementação, avaliação e controle das políticas públicas voltadas à concretização dos direitos fundamentais sociais. As pesquisas apresentadas evidenciaram a centralidade das políticas públicas como instrumentos de efetivação dos direitos constitucionalmente assegurados, abordando temas que perpassam áreas como saúde,

O elevado nível acadêmico dos trabalhos apresentados confirmou a relevância da pesquisa jurídica brasileira no campo dos direitos sociais e das políticas públicas, contribuindo para a construção de respostas inovadoras aos desafios enfrentados pela sociedade e pelas instituições democráticas.

Por fim, registra-se o reconhecimento ao Instituto Toledo de Ensino de Bauru – ITE Bauru, parceiro institucional desta edição do evento, cuja colaboração reforça o compromisso conjunto com a excelência acadêmica, o fortalecimento da pós-graduação em Direito e a produção de conhecimento jurídico voltado à promoção da justiça social e da efetividade dos direitos fundamentais.

A título de registro, o trabalho de autoria da coordenadora do presente GT, Dra. Edna Raquel Hogemann e Matheus Novais da Silva, intitulado: A Função Jurídica das Comissões de Heteroidentificação Como Garantia da Política Pública de Cotas No Ensino Superior: Entre a Discricionariedade e o Devido Processo Legal, apesar de fazer parte do GT Direitos sociais e Políticas Públicas II, foi apresentado neste GT, conforme permitido pelo regulamento do CONPEDI.

Registre-se a ausência dos autores dos trabalhos intitulados: a) Direito Humano À Alimentação Adequada E Ação Estatal: Análise Do Acesso À Alimentação Nas Políticas Nacionais De Alimentação E Nutrição Do Brasil e, b) Direito E Políticas Públicas Na Federação Brasileira: Competências, Coordenação Interfederativa E Reconstrução Institucional Após a EC 132/2023, que por esse motivo deixaram de ser apresentados.

Eis a relação os trabalhos apresentados:

1. O FEDERALISMO BRASILEIRO COMO ÓBICE PARA A CONCRETIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA – Antonio Henrique Da Silva , Flávia Moreira Guimarães Pessoa , Jadson Correia de Oliveira.

4. A POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE MENTAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: OBSERVAÇÕES A LUZ DO PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA - Maira Andreza Pacheco Fonseca Portella.

5. A PROTEÇÃO AO DIREITO À MATERNIDADE DA MULHER EM SITUAÇÃO DE RUA: UMA ANÁLISE DA DIGNIDADE A PARTIR DA TEORIA DE MARTHA NUSSBAUM - Marcelino Meleu , Aleteia Hummes Thaines , Maria Talita Schuelter

6. POLÍTICAS PÚBLICAS E MORTE SOLITÁRIA DA PESSOA IDOSA: IMPLICAÇÕES E PREVENÇÕES - Ana Maria Viola De Sousa , Felipe Marquette de Sousa.

7. A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES NA CONSTITUIÇÃO DE 1988: UMA ANÁLISE A PARTIR DA ABORDAGEM DAS CAPACIDADES DE AMARTYA SEN - Evander Dayan de Mattos Alencar , Rafael Rodrigues De Souza , Ana Elizabeth Neirão Reymão.

8. AUTODECLARAÇÃO RACIAL: DIGNIDADE E O DIREITO DE SE AUTOIDENTIFICAR: PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ DOS PARDOS QUE INTEGRAM A ZONA CINZENTA - Henrique Ribeiro Cardoso , André Felipe Santos de Souza , Fagner Nascimento Soares.

9. VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES: UM RETROCESSO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE IGUALDADE DE GÊNERO? Ana Maria Viola De Sousa , Felipe Marquette de Sousa.

10. ANÁLISE DA EFICÁCIA SOCIAL DA LEI 8.313/1991 NA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA: LIMITES DE UMA POLÍTICA PÚBLICA DE INCENTIVO CULTURAL NO BRASIL - Carolina Rosa de Oliveira Silva.

13. DA BIOPOLÍTICA DA EXCLUSÃO À DIGNIDADE HUMANA: O PAPEL DO COOPERATIVISMO NA REGIÃO NORTE DO BRASIL - Heloisa Prado Pereira de Oliveira.

14. DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL: GOVERNANÇA E OS LIMITES DA VALIDADE NORMATIVA NA ESTABILIDADE INSTITUCIONAL DO SENAC - Rosangela Pereira Gonçalves Brigagão.

15. BARREIRAS INSTITUCIONAIS NA IMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO-MATERNIDADE RURAL: GÊNERO, BUROCRACIA ADMINISTRATIVA E JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA - Sara Karoline Guerra Dias , Linara Oeiras Assunção.

16. DO PAPEL A REALIDADE: UMA ABORDAGEM JURÍDICA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA EM CONTEXTO URBANO - Luciana Fonseca Da Silva , Allan Carlos Moreira Magalhães.

17. DIREITOS HUMANOS E O DIREITO À ALIMENTAÇÃO: O COMPROMISSO INTERNACIONAL DO GOVERNO BRASILEIRO NA EFETIVAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - Cecília Moraes de Almeida Lôbo , Erica Divina Oliveira De Almeida.

A (IN)EFICIÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS ASSISTENCIAIS PARA PESSOAS IDOSAS AFETADAS POR EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS

THE (IN)EFFICIENCY OF PUBLIC ASSISTANCE POLICIES FOR ELDERLY INDIVIDUALS AFFECTED BY EXTREME CLIMATE EVENTS

Iasmin Vitória Leite da Silva ¹
Claudio Jose Franzolin

Resumo

Este estudo analisa a efetividade das políticas públicas assistenciais brasileiras na proteção de idosos vulneráveis expostos a eventos climáticos extremos. Utilizando método hipotético-dedutivo e abordagem estatístico-bibliográfica, diferencia conceitos como tempo, clima e eventos extremos para compreender seus impactos socioeconômicos e de saúde. A hipótese central aponta que a falta de articulação entre o SUAS, a LOAS, a PNMC e outras políticas gera desproteção institucional. O caso das inundações no Rio Grande do Sul em 2024 evidencia falhas na gestão de riscos, evacuação e acolhimento, apesar da alta proporção de idosos no estado. Embora existam medidas emergenciais, como antecipação do BPC, repasses do SUAS e programas habitacionais, a burocracia e a lentidão legislativa comprometem a recuperação a longo prazo. Conclui-se que o sistema protetivo é insuficiente na prática, sendo necessário integrar a gerontologia de desastres aos planos de contingência para garantir recuperação digna pós-catástrofe.

Palavras-chave: Assistência, Eventos naturais extremos, Idade avançada, Mudanças climáticas, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

This study analyzes the effectiveness of Brazilian social assistance public policies in protecting vulnerable elderly individuals exposed to extreme climate events. Using a hypothetical-deductive method and a statistical-bibliographic approach, it distinguishes concepts such as weather, climate, and extreme events to understand their socioeconomic and health impacts. The central hypothesis argues that the lack of coordination between SUAS,

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Social assistance, Extreme natural events, Older adults, Climate change, Public policies

1 INTRODUÇÃO

O aumento da população de pessoas idosas no mundo é uma realidade atual e se tornou objeto de alerta para o atendimento das necessidades específicas desse grupo. As peculiaridades da faixa etária (com mais de 65 anos), implicam em observações de adaptação da estrutura social, da mobilidade urbana, da saúde e do clima.

É fato que o idoso é acometido por dificuldades trazidas pelo decorrer do tempo: alterações motoras, doenças preexistentes, senilidade avançada, empecilhos sociais e psicológicos para vida ativa, etc. (Beauvoir, 2024, p. 34). Essas condições tornam o idoso mais vulnerável, comparado às pessoas de outras faixas etárias.

Na ocorrência de eventos climáticos extremos conjugados com mudanças climáticas, a saúde é mais afetada quando relacionada à idade. No caso de altas temperaturas, como exemplo, há maiores dificuldades na autorregulação térmica, além de maior tendência para o desenvolvimento de doenças cardiovasculares e respiratórias (Park et. al., 2021 *apud* Salvalaio, 2022, p. 2).

Os eventos naturais extremos, apesar de não possuírem definição única e unânime na literatura, são caracterizados por determinados fatores: magnitude, duração e extensão, diferenciando-se, portanto, de mudanças climáticas (WMO, 2023). Essas ocorrências distinguem-se também, de eventos relacionados ao tempo, que são definidos pelas condições atmosféricas instantâneas e transitórias, consideradas como inesperadas e de curtos períodos, variando por dias ou semanas (Reboita et al., 2012; Lovejoy, 2013 *apud* Marchezini, et. al., 2023, p.5).

No Brasil, os anos de 2020 a 2025 foram caracterizados pela intensificação de eventos extremos naturais, desafiando a capacidade de resiliência do país e de sua população mais vulnerável. A alternância entre secas históricas, como as ocorridas no Nordeste, de 2020 a 2023, inundações graves, como as ocorridas no Rio Grande do Sul, em 2024, evidenciam rupturas nos regimes sazonais. Esses acontecimentos sinalizam a concretização das projeções de aquecimento global, transformando anomalias climáticas em crise constante no território nacional (Porto, Bremer, 2018, p. 83).

Os fenômenos climáticos, diretamente ligados à questão meteorológica (Marchezini, 2023, p. 3), impõem desafios complexos à implementação de políticas públicas assistenciais e à economia nacional, dados os impactos bilionários e as questões sociais de resiliência e recuperação dos mais vulneráveis impactados.

Diante da recorrência desses eventos e dos resultados atrelados, torna-se imperativo analisar a seguinte problemática: as políticas públicas assistenciais nacionais têm apresentado efetividade na proteção de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, diante de eventos naturais extremos no Brasil? Assim, a hipótese central sustenta que a articulação entre Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e demais políticas existentes relacionados à temática no país, gera um cenário de desproteção da pessoa idosa, que já possui vulnerabilidade por fatores preexistentes.

Dessa forma, o presente trabalho fixa seu objetivo em analisar políticas públicas assistenciais brasileiras na vida da pessoa idosa que se encontra em estado vulnerável pela decorrência dos eventos naturais extremos.

Importa, primeiramente, contextualizar e diferenciar eventos naturais extremos de eventos climáticos e ainda, conceituar o termo mudanças climáticas para melhor compreensão do texto. Em segundo momento, será necessário compreender a pessoa idosa como vulnerável ambiental e as implicações trazidas pelos contextos de eventos naturais extremos. Analisar, posteriormente, normativas já criadas no ordenamento jurídico que impõe medidas estatais de ação para auxílio da pessoa idosa em contextos extremos climáticos, como o caso do Benefício da Prestação Continuada (BPC).

Através de uma abordagem estatística e bibliográfica, objetiva-se, também, identificar quais as políticas públicas assistenciais existentes e como se aplicam no contexto nacional, incluindo a exemplificação do caso ocorrido no Rio Grande do Sul, em 2024, bem como as medidas trazidas por projetos de lei ou políticas públicas aplicadas ao contexto.

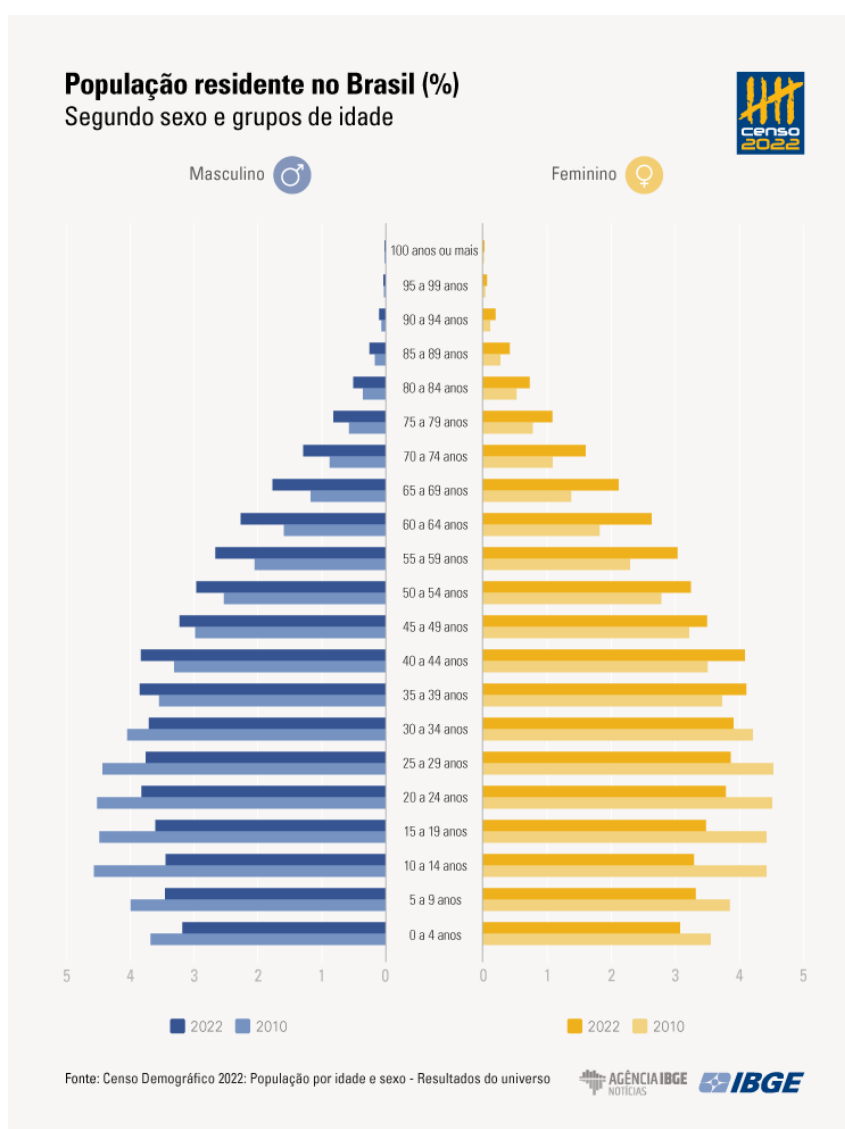
Para o enfrentamento do problema proposto, a presente pesquisa adotou o método hipotético-dedutivo, partindo da ideia de que a atual estrutura nacional de políticas públicas assistenciais, embora possua normatização robusta e intenção protetiva dos mais vulneráveis, ainda carece de suficiência de efetividade prática na qualidade de vida da pessoa idosa, frente à eventos naturais extremos.

Sob essa ótica, o percurso investigativo dedica-se a analisar a validade da hipótese mencionada, através de dedução de suas consequências lógicas e do confronto com a realidade fática do evento ocorrido no estado do Rio Grande do Sul em 2024. Assim, a pesquisa ocorrerá mediante revisão bibliográfica, bem como a partir do exame de evidências empíricas decorrentes dos eventos extremos.

2 A PESSOA IDOSA COMO INDIVÍDUO VULNERÁVEL NO CONTEXTO CLIMÁTICO, EVENTOS NATURAIS EXTREMOS E ADEQUADA RECUPERAÇÃO

Simone de Beauvoir, em sua obra intitulada “A Velhice” estabelece que o idoso é figura incluída na categoria dos adultos, sem considerar suas particularidades, desafios e necessidades (Beauvoir, 2024, p. 99). Entretanto, sabe-se, a partir de diversas pesquisas, que a pessoa idosa enfrenta desafios internos e externos diferentes de outras faixas etárias.

Como mencionado, o crescimento populacional idoso é alarmante na questão global, principalmente no que diz respeito à adaptação para o suprimento das necessidades específicas desse grupo. Estima-se que, atualmente, o número de idosos, em uma dimensão global, ultrapassou a marca de 1,2 bilhão de pessoas (WHO, 2026). O seguinte gráfico do IBGE identifica os índices de idade da atual população brasileira:



Fonte: IBGE; Censo Demográfico de 2022.

O envelhecimento da população possui grande disparidade quando relacionamos idade, nas condições de vida em um país em desenvolvimento. Especificamente, no Brasil, apura-se que, até em 2030, 28% da população terá entre 65-95 anos (IBGE, 2026), o que implica que, nas previsões, grande parte viverá em condições de baixa renda, tornando o envelhecimento ainda mais desafiador (Bodstein, Lima, Barros, 2014, p. 158).

Os desafios traçados pela pessoa idosa começam pela própria essência do envelhecimento. O declínio funcional, a percepção de risco, de atenção, a redução da mobilidade física, falhas de memória e de comunicação, são fatores que aumentam a vulnerabilidade do idoso perante questões sociais e climáticas (Bodstein, Lima, Barros, 2014, p. 160). Essa questão da funcionalidade se relaciona principalmente com a saúde da pessoa idosa que, conforme a definição criada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), é o estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas ausência de enfermidades (Brasil, 2021).

Cabe destacar que o estado de mobilidade física do idoso, no contexto de eventos naturais extremos, pode ser o fator mais agravante na ocorrência de desastres naturais gravíssimos, comprometendo a reação necessária, nesses contextos de intensa urgência (Azevedo, 2021, p. 6). Já em contextos mais progressivos, porém, extremos, como as ondas de calor, um estudo realizado nas vinte e seis capitais do Brasil, demonstrou que a pessoa idosa, devido a senescência, possui maior dificuldade em realizar autorregulação térmica, se tornando alvo direto de variações fortes de temperatura. Na mesma pesquisa, evidenciou-se que na ocorrência de desenvolvimento de doenças cardiovasculares e respiratórias, quando conjugadas com variações térmicas fortes, causa aumento da mortalidade em 15% no que diz respeito a doenças do coração e 10% a doenças respiratórias (Diniz, 2022, p. 305 – 307).

Um dos agravantes adicionais para a precarização dos afetados por eventos naturais extremos, durante a fase de recuperação, é a ausência de conhecimento por parte do Estado, das necessidades dos idosos afetados. O conhecimento dos problemas sociais (mobilidade, saúde, níveis socioeconômicos, etc.) são imprescindíveis para recuperação na ocorrência de eventos naturais extremos (Viana, Marchezini, Gambardella, 2022, p. 83).

Através desses dados, a percepção da vulnerabilidade da pessoa idosa se torna evidente e preocupante, principalmente no que diz respeito na ausência de atenção das necessidades específicas e da observação da interseccionalidade entre o grupo populacional que, evidentemente, sofre de formas diferentes as problemáticas.

Na próxima seção, será explorado de forma melhor conceitos e exemplos de casos de eventos naturais extremos, a fim de melhor compreensão do objeto de pesquisa.

3 EVENTOS NATURAIS EXTREMOS: DEFINIÇÃO, DIFERENCIAÇÃO E EXEMPLO

3.1 Delimitação conceitual: tempo, clima, eventos naturais extremos e eventos climáticos extremos

Inicialmente, é necessário distinguir tempo e clima, cuja diferença central reside na escala tempo. O tempo meteorológico refere-se ao estado momentâneo da atmosfera em determinado local, abrangendo condições que duram pouco: temperatura, precipitação leve, umidade e eventos, observadas ao longo de horas ou dias (Duarte, et al., 2015, p. 159).

De outro lado, o clima corresponde a um comportamento médio dessas variáveis ao longo de períodos prolongados, convencionalmente estabelecidos, por volta de 30 anos, o que permite identificar padrões e tendências atmosféricas de determinadas regiões.

Já os eventos naturais extremos consistem em fenômenos de origem natural que se manifestam com grande intensidade e, devido à sua severidade, causam prejuízos socioeconômicos e perdas humanas (Marchezini, et al., 2023, p. 4). Por sua vez, os eventos climáticos extremos constituem uma categoria mais específica, relacionada diretamente a variáveis climáticas. Trata-se de ocorrências raras ou incomuns, dentro da distribuição histórica do clima, caracterizadas por elevada severidade e potencial de gerar impactos socioeconômicos expressivos (Marchezini, et al., 2023, p. 5).

A distinção entre esses conceitos não é meramente terminológica, pois possui implicações metodológicas relevantes, especialmente na análise de um dos eventos ocorridos no Brasil entre 2020 e 2025, como o caso do Rio Grande do Sul em 2024, uma vez que permite diferenciar fenômenos naturais, de suas consequências sociais e econômicas, evitando generalizações.

O quadro a seguir permite a visualização adequada e diferenciação dos termos:

QUADRO I: Diferenciação entre os conceitos: clima, tempo, eventos naturais extremos, eventos climáticos extremos e mudanças climáticas, observando o foco temporal do objeto de análise.

Termo	Foco temporal	Descrição
Tempo	Curto prazo (dias/horas)	Estado momentâneo atmosférico
Clima	Longo prazo (+30 anos)	Média estatística de condições atmosféricas
Eventos naturais extremos	Pontual/Agudo	Fenômenos de alta intensidade e baixa frequência
Eventos climáticos extremos	Pontual/Agudo	Eventos extremos com impacto humano/ambiental
Mudanças Climáticas	Décadas/Séculos	Variação duradoura no clima global

Fonte: elaboração própria baseando-se nos conceitos dos autores citados no corpo d texto.

Compreendidos os conceitos básicos, passaremos a análise empírica de um dos casos recentes mais impactantes ocorridos no Brasil dos últimos anos.

3.2 Caso das enchentes do Rio Grande do Sul ocorridas em 2024

Diferente de outros desastres que afetaram um único município, as inundações no Rio Grande do Sul atingiram centenas de cidades do estado. Inundações sem precedentes de abril a maio de 2024 com mais de 90% do estado impactado, deslocando centenas de milhares de pessoas e causando 172 mortes. Foram, no total, 478 municípios afetados, de um total de 497 em todo o estado; pessoas em abrigos: 16.128; desalojados: 422.753; afetados: 2.398.255; feridos: 806; desaparecidos: 38; óbitos confirmados: 175; pessoas resgatadas: 77.729; animais resgatados: 12.527 (Governo do Estado do Rio Grande do Sul, 2024). Segundo a CNM as chuvas e inundações produziram R\$ 11,4 bilhões em prejuízos financeiros.

Rio Grande do Sul é o estado com maior população idosa do país, correspondendo a 14,1% dos idosos do Brasil, conforme o censo de 2022 do IBGE (IBGE 2022). Estimou-se que 202 mil idosos sofreram certo impacto ocorrido pelas enchentes. Entretanto, há grande carência de dados estatísticos concretos que possibilitam analisar o real impacto na vida de tais pessoas.

A alta incidência de letalidade e o sofrimento psicossocial da população idosa expõem falhas estruturais da gestão de riscos e nos protocolos de evacuação das cidades atingidas, como foi o presente caso. Além do mais, nota-se que a ausência de cuidados especializados, a

prevalência de doenças crônicas e as limitações de mobilidade urbana, foram barreiras físicas no momento do escape das inundações rápidas, segundo estudo feito pela BBC News¹ (Prazeres, Mata, Lemos, 2024). Além do componente logístico do resgate, fatores comportamentais e sociológicos agravaram substancialmente o tempo de resposta institucional, evidenciando uma desconexão crônica entre o planejamento de contingência civil e o perfil real do território afetado.

Vale pontuar que a falta de gerenciamento pós-desastres em abrigos provisórios, coloca em ascensão vulnerabilidades relacionadas ao acolhimento de pessoas idosas, uma vez que negligenciam as necessidades específicas da idade avançada (Prazeres, Mata, Lemos, 2024). A perda abrupta dos referenciais espaciais, a falta de recursos básicos de saúde e de alimentação, exposição a ambientes compartilhados e mudanças abruptas geram e potencializam declínios coletivos de saúde física e mental dos sobreviventes (Viana, Marchezini, Gambardella, 2022, p. 85).

Apesar da carência de dados efetivos, observou-se determinadas medidas aplicadas, ou tentativas de implementação de políticas assistenciais no auxílio da recuperação da pessoa idosa que serão exploradas a seguir.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS ASSISTENCIAIS NO CONTEXTO DOS EVENTOS NATURAIS EXTREMOS PARA RESILIÊNCIA E RECUPERAÇÃO DOS IDOSOS E APLICAÇÃO NAS ENCHENTES DO RIO GRANDE DO SUL

A Política Nacional do Idoso² e o Estatuto do Idoso³ dispõem sobre o cuidado com a pessoa idosa e o dever do Estado e da família em garantir qualidade de vida, entretanto, não pontuam a fragilidade da pessoa idosa em contextos de eventos naturais extremos.

Diferentemente, a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC⁴ prevê a vulnerabilidade da pessoa idosa em caso de desastres, propondo procedimentos para atendimento em situações problemáticas. Contudo, as políticas públicas brasileiras ainda carecem de medidas eficazes para promoção da resiliência da pessoa idosa em acontecimentos

¹ Apesar do estudo carecer de certa base técnica baseada pelas normas da ABNT, vale ressaltar carência de dados que implicam na análise de dados do ocorrido. Em diversas buscas, o recorte da pessoa idosa é incipiente, ainda que nos boletins oficiais do governo do estado do Rio Grande do Sul.

² Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

³ Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

⁴ Art. 12, IV da Lei nº 12.608/2012: Art. 12. O CONPDEC, órgão colegiado integrante do Ministério da Integração Nacional, terá por finalidades: IV - propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável; e

climáticos, sejam eles eventos climáticos extremos, mudanças climáticas progressivas ou caso de desastres naturais.

A Política de Assistência Social (PNAS), no Brasil, estrutura-se como política pública não contributiva de Seguridade Social, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988⁵ (Brasil, 1988). Sua regulamentação ocorre pela conhecida Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) (Machado, Machado, 2019, p. 166) que define diretrizes para proteção social de indivíduos em situação de vulnerabilidade (Brasil, 2005, p. 11).

Contudo, somente com a implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), houve maior ajuste institucional da PNAS, com definição dos níveis de proteção, (básica e especial), descentralização administrativa e padronização dos serviços ofertados. A Norma Operacional Básica do SUAS estabeleceu os parâmetros para a implementação e organização da política de assistência social no país (Brasil, 2026).

No âmbito da aplicação de municípios, foram definidos três níveis de gestão: inicial, básica e plena. Paralelamente, estruturaram-se dois níveis de proteção social, denominados proteção básica e proteção especial, sendo esta última subdividida em média e alta complexidade. Ademais, a normativa introduziu diretrizes inovadoras e definiu os eixos estruturantes do Sistema Único de Assistência Social, conferindo maior sistematização e padronização à sua execução (Brasil, 2026).

No contexto de eventos naturais extremos, destaca-se a Proteção Social Especial, sobretudo em situações de calamidade pública, nas quais há rompimento de vínculos familiares, mortes, dificuldade na reintegração e agravamento de vulnerabilidades preexistentes, como é o caso da pessoa idosa (Machado, Machado, 2019, p. 166).

Já a Política de Assistência Social, conforme previsto na Resolução CNAS nº 12/2013, assegura a prestação do Serviço de Proteção em contextos de calamidade pública e emergências climáticas, que entende que a execução dessas ações deve ocorrer de forma articulada com a Defesa Civil e integrada às demais políticas públicas sociais, envolvendo ainda órgãos de garantia de direitos e a sociedade civil organizada, com o fim de mitigar os impactos decorrentes dos eventos adversos, bem como assegurar o atendimento das necessidades imediatas das populações afetadas, principalmente as mais vulneráveis.

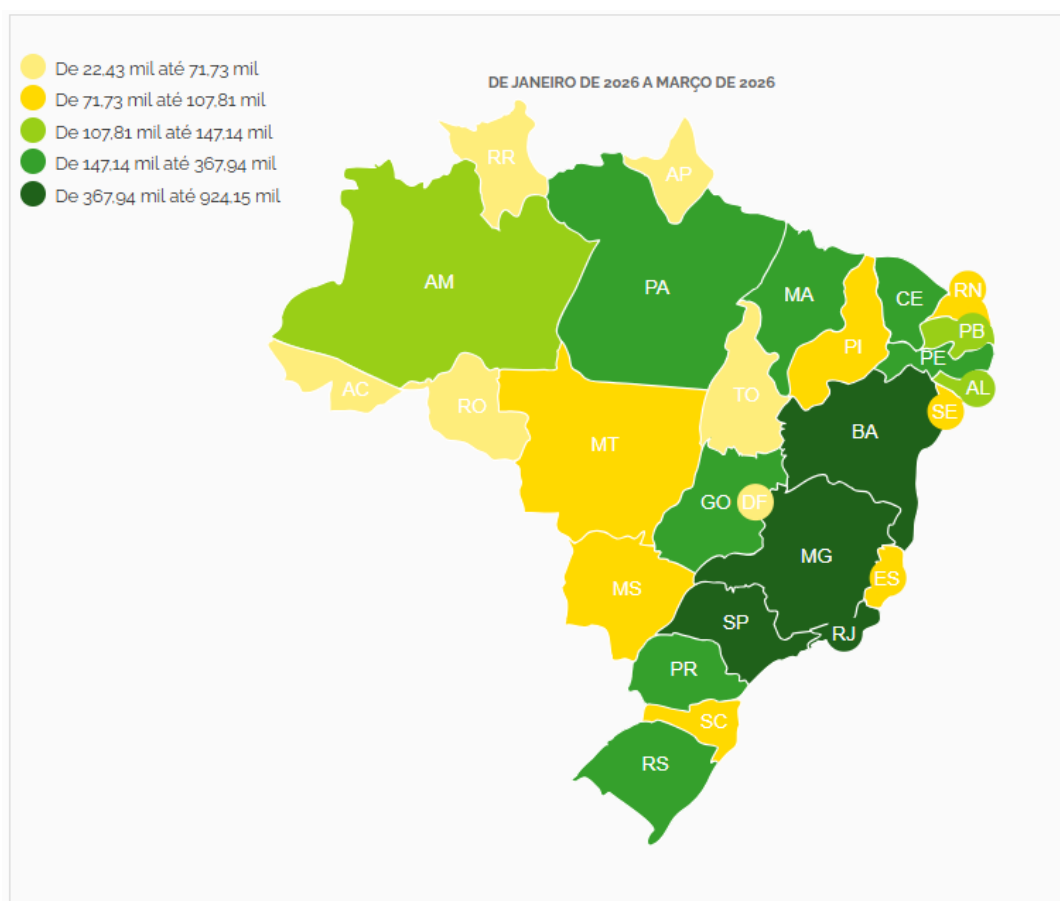
Apesar da estrutura normativa, observa-se que a operacionalização dessas políticas, em contexto de eventos naturais extremos, ainda apresenta limitações significativas. Em primeira visão, a desconexão entre a PNAS e demais políticas públicas de enfrentamento à eventos

⁵ Arts. 203 e 204 da Constituição Federal.

naturais extremos⁶, e ao próprio Estatuto do Idoso⁷, compromete a capacidade preventiva do Estado, bem como o atendimento às necessidades específicas do grupo etário estudado (SANTOS, 2012, p. 36 apud Machado, Machado, p. 170).

O Benefício da Prestação Continuada (BPC) é uma política assistencial para idosos com mais de 65 anos e pessoas com deficiência⁸, que são impossibilitadas de manter a vida laboral ativa e manter sua própria subsistência, cuja renda per-capita seja igual ou abaixo de $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo. Em 2026, identifica-se que o BPC atendeu e atende todo o país, mas tem maior incidência nos estados da Região Sudeste, bem como Sul e parte do Nordeste conforme o gráfico (Portal da Transparência, 2026).

GRÁFICO I – Gráfico indicador da incidência de concessão do BPC nas regiões Brasileiras.



Fonte: Portal da Transparência do Governo do Brasil.

⁶ Um exemplo dessas políticas é política nacional sobre mudança do clima (PNMC), criada pela lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

⁷ Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

⁸ A terminologia quanto à “pessoa com deficiência” foi alterada após o advento da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas de 2006, alterando todo o escopo legislativo e retirando o termo “deficiente”.

Contudo, a aplicação do BPC no caso de calamidades públicas não é prevista em Lei, exceto em situações locais, como aconteceu no Rio Grande do Sul em 2024. Os Projetos de Lei nº 4.634 de 2024 e nº 1.594 de 2024, que estabelecem a necessidade, de em caso de eventos naturais extremos, de concessão de parcelas adicionais às pessoas que residirem em regiões atingidas pelos eventos naturais extremos⁹. Entretanto, os dispositivos mencionam concessão apenas às pessoas que já atendam aos requisitos necessários dispostos em lei, limitando a concessão apenas uma parcela a mais (Brasil, 2024, p. 2), o que correspondia, na época o valor de R\$ 1.412,00.

Como mencionado, a vulnerabilidade da pessoa idosa no caso de desastres naturais é alta (Bodstein, Lima, Barros, 2014, p. 159). Ao analisar a pessoa idosa em conjunto com temas interdisciplinares, como a pobreza, identifica-se o idoso mais pobre é o mais afetado (Nogueira, 2011, et. al, p. 98). Nessa visão, compreende-se que as medidas desse projeto de Lei tendem a proteger a pessoa idosa em situação de miserabilidade (extremamente pobre), contudo, a observância de pessoas que não vivem em condições de miserabilidade, mas se encontravam, à época, em situações consideradas como “pobres” até “baixa classe média”¹⁰, é de extrema importância para o atendimento no caso de eventos naturais extremos.

Estima-se que a recuperação completa de uma pessoa idosa afetada por desastres naturais, leve anos, pois há efeitos de longo prazo e sintomas persistentes que interferem em sua vida (Viana, Marchezini, Gambardella, 2022, p. 2-5). Isso leva ao questionamento sobre a efetividade da concessão de apenas uma parcela adicional de benefício no valor de um salário-mínimo.

Vale pontuar que os projetos de lei ainda se mantêm para votação e não tiveram andamento, ainda que os desastres tenham ocorrido em 2024, com pendências burocráticas, o que leva a observar que a mora do poder público, também pode vir a atrapalhar a resiliência dos idosos que estão em recuperação pós desastres.

Além dos adiantamentos relacionados ao BPC, outras medidas foram adotadas no contexto das enchentes. O foco das políticas assistenciais concentrou-se no ordenamento do fluxo de acolhimento emergencial. A Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado editou

⁹ Sugestão de alteração da Lei nº 8.742/1993 nos termos: Art. 20-C Nos casos de desastres naturais ou calamidades públicas, será concedida uma parcela adicional correspondente a um mês do Benefício de Prestação Continuada (BPC) às pessoas beneficiárias que residirem em áreas atingidas.

¹⁰ O Instituto de Pesquisa De Economia Aplicada (IPEA) define critérios específicos para classificação entre extremamente pobre, pobre, mas não extremamente pobre, vulnerável, baixa classe média, etc. O SUAS também oferece os mesmos critérios.

normas específicas para descentralizar recursos financeiros destinados à proteção social que permitiram o repasse de verbas às áreas afetadas, viabilizando a manutenção de abrigos que possuíam alas específicas para cuidados da terceira idade (Governo do Estado do Rio Grande do Sul, 2024).

A rede socioassistencial e os órgãos de Defesa Civil atribuíram esforços para a sustentabilidade das Instituições de Longa Permanência para Idosos, principalmente as atingidas. As ações de assistência social também operaram em estrita intersetorialidade com as políticas de saúde pública, sob a coordenação do Ministério da Saúde, a Força Nacional do Sistema Único de Saúde estruturou equipes de busca ativa nos abrigos oficiais e espontâneos (Nunes, Carvalho, Jatobá, 2024, p. 3), possibilitando o mapeamento epidemiológico rápido da população idosa abrigada, a reemissão física e digital de prescrições médicas e a distribuição imediata e gratuita de medicamentos de uso contínuo.

Na transição do estágio de resposta emergencial para o período de recuperação e reconstrução pós-desastre, as políticas públicas de habitação de interesse social internalizaram o fator demográfico como elemento ordenador de prioridades. Inclusive, o programa federal *Minha Casa Minha Vida Reconstrução* incluiu dispositivos específicos que conferiram precedência de atendimentos às famílias com ordem de prioridade à pessoa idosa (Caixa Econômica Federal, s/d). Entretanto, mediante pesquisas, verificou-se que o processo implicou em uma série de questões burocráticas, bem como investimentos consideráveis que, mediante as análises acima indicadas, são impossibilitadas em casos de pessoas que estão em recuperação, pela devastação de suas próprias vidas.

Apesar das ações mitigatórias implementadas no contexto do Rio Grande do Sul demonstrarem relevância de uma rede de assistência social robusta com tentativas de rápida mobilização em situações extremas, a literatura salienta que o nível do desastre impôs gargalos logísticos na fase de acolhimento e na observação efetiva das necessidades específicas da pessoa idosa, visto que, poucas medidas consideraram especificidades, os dados ainda são insuficientes para uma devida análise dos acontecimentos e o processo mitigatório dos efeitos não se prolongou, de modo que a responsabilidade pelas vidas idosas ficou à mercê de um estado que ainda carece de estruturas para o atendimento dessa população.

5 CONCLUSÃO

A análise da atuação protetiva estatal diante de eventos climáticos extremos revela que, embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de estruturas normativas consolidadas, subsistem lacunas críticas no que concerne à efetividade prática das políticas assistenciais voltadas à população idosa. O cruzamento analítico entre os estudos sobre a vulnerabilidade das pessoas e as evidências empíricas, demonstra que o envelhecimento populacional atua como um vetor de amplificação de vulnerabilidades climáticas, dado que os declínios funcionais, as restrições de mobilidade e as limitações de autorregulação térmica reduzem substancialmente a capacidade de resposta e autodefesa desse grupo em situações de severidade aguda.

O estudo de caso das inundações ocorridas no Rio Grande do Sul em 2024 ratifica a tese de desarticulação institucional entre o Sistema Único de Assistência Social, a Lei Orgânica de Assistência Social e a Política Nacional sobre Mudança do Clima. Evidenciou-se que a expressiva representação demográfica da terceira idade no território atingido não foi acompanhada por planejamentos de contingência civis efetivos, resultando em falhas estruturais que se estenderam desde os protocolos de evacuação até o gerenciamento pós-desastre em abrigos temporários. Nesses ambientes coletivos, a negligência em relação às necessidades de saúde, nutricionais e de acessibilidade gerou um severo quadro de sofrimento psicossocial e agravamento de morbididades crônicas pré-existentes aos eventos.

Ademais, constatou-se que os mecanismos econômicos e assistenciais mobilizados, a exemplo do adiantamento do Benefício de Prestação Continuada e do cofinanciamento de serviços de alta complexidade, possuem um caráter predominantemente paliativo e emergencial, sendo insuficientes para a efetiva recuperação da pessoa idosa. As propostas de alteração legislativa, desenhadas para perenizar o suporte financeiro em áreas atingidas, enfrentam entraves burocráticos e morosidade política que comprometem a resiliência dos indivíduos afetados na fase de reconstrução de longo prazo, a qual comprovadamente estende-se por anos. Além disso, a atual seletividade econômica, baseada em critérios rígidos de miserabilidade jurídica, desampara idosos de baixa renda e classe média baixa, que também perderam suas capacidades de subsistência no desastre.

Nesse contexto, revela-se imprescindível a construção de um marco normativo específico para a proteção da pessoa idosa em situações de desastre climático, que supere a lógica fragmentária atualmente vigente. A dispersão de dispositivos protetivos entre o Estatuto da Pessoa Idosa, a Lei de Defesa Civil, a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e a Política Nacional sobre Mudança do Clima produz um vácuo operacional que se manifesta com

maior intensidade precisamente nos momentos de crise aguda, quando a articulação interinstitucional é mais exigida e, paradoxalmente, menos eficiente. A criação de um protocolo nacional unificado, com atribuições claras entre os entes federativos, critérios objetivos de identificação e cadastramento preventivo de idosos em zonas de risco e fluxos obrigatórios de comunicação entre os sistemas de saúde, assistência social e defesa civil, representaria um avanço estrutural indispensável à efetividade dos direitos dessa população.

A dimensão territorial da vulnerabilidade climática também exige atenção específica dos formuladores de políticas públicas. O caso do Rio Grande do Sul evidenciou que a concentração de idosos em áreas rurais e municípios de pequeno porte, amplifica exponencialmente os danos em cenários de desastre. A adoção de estratégias de mapeamento gerontológico de risco, integrando dados do Cadastro Único, do Censo Demográfico e dos sistemas de informação em saúde, permitiria aos gestores públicos antecipar demandas, preposicionar recursos e priorizar ações de evacuação com base em critérios populacionais reais. Tal abordagem representa uma transição paradigmática da gestão reativa de desastres para um modelo de governança climática preventiva, constitucionalmente exigida pelo princípio da dignidade da pessoa humana.

Por fim, sublinha-se que a efetivação dos direitos da pessoa idosa em contextos de crise climática não pode prescindir do fortalecimento da participação social e do controle democrático sobre as políticas de gestão de riscos. A institucionalização de conselhos locais com representação dos próprios idosos, de organizações da sociedade civil e de especialistas em gerontologia nos Comitês Municipais de Defesa Civil constitui medida necessária para garantir que as especificidades desse grupo sejam incorporadas desde a fase de planejamento preventivo, e não apenas no momento emergencial. A experiência internacional em países com elevado índice de envelhecimento populacional demonstra que a participação ativa dos idosos e de suas redes de apoio nos processos de tomada de decisão sobre adaptação climática reduz significativamente as taxas de mortalidade e de adoecimento associadas a eventos extremos, reforçando a premissa de que a proteção eficaz exige, antes de tudo, escuta qualificada e reconhecimento da agência dos sujeitos vulnerabilizados.

Em resumo, a superação da ineficiência diagnosticada, demanda uma reformulação estrutural na gestão de riscos climáticos no Brasil. É necessário que os planos de contingência e as políticas públicas assistenciais superem tal homogeneização dos sujeitos de direitos e internalizem as especificidades da velhice de forma interseccional. Somente por meio de protocolos prévios de busca ativa e de abrigos que compreendam a interseccionalidade e o perfil

demográfico real de cada território, será possível efetivar a proteção da integridade física e assegurar uma recuperação digna à população idosa pós-catástrofe.

6 REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Gislaine A.; SAMPAIO, Renelson R.; FILHO, Aloisio S. N.; MORET, Marcelo A.; MURARI, Thiago B. Sustainable urban mobility analysis for elderly and disabled people in São Paulo. **Scientific Reports**, v. 11, n. 1, Dec. 2021. DOI: <https://doi.org/10.1038/s41598-020-80906-w>. Acesso em: 24 abr. 2026.

BEAUVOIR, Simone de. **A velhice**. 4. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024.

Benefícios ao cidadão - Portal da transparência. Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/beneficios>. Acesso em: 05 mai. 2026.

BRASIL. *Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 mai. 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. *Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004*. Brasília, DF: MDS, 2005. Reimpresso em 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas>. Acesso em: 22 abr. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. *O que significa ter saúde?* Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-brasil/eu-quero-me-exercitar/noticias/2021/o-que-significa-ter-saude>. Acesso em: 24 abr. 2026.

BODSTEIN, Airton; LIMA, Valéria Vanda Azevedo de; BARROS, Angela Maria Abreu de. A vulnerabilidade do idoso em situações de desastres: necessidade de uma política de resiliência eficaz. **Ambiente & Sociedade**, Campinas, v. 2, n. 27, p. 157-174, abr. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/asoc/a/mVBdgpwNz5YymN4tTQZHGXR/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 19 abr. 2026.

Caixa Econômica Federal. *Minha Casa Minha Vida – Reconstrução*. Disponível em: [Minha Casa Minha Vida Reconstrução](#). Acesso em: 17 maio 2026.

Cronicidade dos processos de reconstrução e recuperação em desastres: as histórias que nem todos os avós poderão contar. **Revista da Universidade Federal de Minas Gerais**, Belo Horizonte, v. 29, n. 2, p. 69–91, 2022. DOI: 10.35699/2316-770X.2022.39413. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistadaufmg/article/view/39413>. Acesso em: 11 maio. 2026.

DINIZ, Fernanda Rodrigues. **Ondas de calor e mortalidade de idosos por doenças respiratórias e cardiovasculares nas capitais dos estados brasileiros: uma análise no presente (1996-2016) e projeções para o futuro próximo (2030-2050) e futuro distante (2079-2099) em diferentes cenários de mudanças climáticas**. 2022. 407 f. Tese (Doutorado) - Curso de Biometeorologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/14/14133/tde-19072022-151610/en.html>. Acesso em: 20 abr. 2026.

DUARTE, Cristiana Coutinho; NÓBREGA, Ranyére Silva; COUTINHO, Roberto Quental. ANÁLISE CLIMATOLÓGICA E DOS EVENTOS EXTREMOS DE CHUVA NO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, PERNAMBUCO. **Revista de Geografia (Ufpe)**, Recife, v. 2, n. 32, p. 158-176, nov. 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/index.php/revistageografia/article/view/229222>. Acesso em: 20 abr. 2026.

Governo do Estado do Rio Grande do Sul. *Municípios podem utilizar saldos do cofinanciamento estadual do Suas para atendimento à população*. 6 jun. 2024. Disponível em: [Municípios podem utilizar saldos do cofinanciamento estadual do Suas](#). Acesso em: 13 maio 2026.

KOBIYAMA, Masato et al. *Prevenção de desastres naturais: conceitos básicos*. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2006. Disponível em: https://www.ceped.ufsc.br/wp-content/uploads/2014/07/Livro_Prevencao_de_Desastres_Naturais.pdf. Acesso em: 20 abr. 2026.

MACHADO, C. C.; MACHADO, J. P. Análise teórica dos desastres naturais: Gestão e política de assistência social. **Revista Grifos**, [S. l.], v. 28, n. 46, p. 160–174, 2019. DOI: 10.22295/grifos.v28i46.4383. Disponível em: <https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/grifos/article/view/4383>. Acesso em: 29 abr. 2026.

MARCHEZINI, Victor *et al.* O que são eventos extremos? Uma reflexão sobre as diferentes perspectivas do termo. **Revista Climacom**, Campinas, v. 25, n. 10, p. 1-25, 15 nov. 2023. Disponível em: <https://climacom.mudancasclimaticas.net.br/o-que-sao-eventos-extremos/>. Acesso em: 20 abr. 2026.

NUNES, Paula de Castro; CARVALHO, Paulo Victor Rodrigues de; JATOBÁ, Alessandro. A Tragédia Climática no Rio Grande do Sul e a Força Nacional do SUS: política pública com foco na resiliência diante de novas crises sanitárias. **Ciência & Saúde Coletiva**, [S.L.], v. 30, n. 1, p. 1-6, out. 2024. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1413-812320242911.09852024>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/zCdnxvdsedYy5j93hqfgrqr/?lang=pt>. Acesso em: 05 maio 2026.

PRAZERES, Leandro; MATA, João da; LEMOS, Vinicius. *O drama dos idosos nas inundações do Rio Grande do Sul: “parecem deixados de lado”*. BBC News Brasil, 20 maio 2024. Disponível em: [BBC News Brasil artigo](#). Acesso em: 17 maio 2026.

Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. *Censo 2022: número de idosos na população do país cresceu 57,4% em 12 anos*. 27 out. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/acompanhe-a-secom/noticias/2023/10/censo-2022-numero-de-idosos-na-populacao-do-pais-cresceu-57-4-em-12-anos>. Acesso em: 05 mai. 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS (UFLA). **Parecer técnico científico sobre o relatório final do Subprojeto 3 – “Caracterização e avaliação da população atingida pelo rompimento da barragem da mina Córrego do Feijão em Brumadinho, Minas Gerais”**. Chamada nº 03 — Processo nº 5036296-26.2020.8.13.0024. Lavras: UFLA, 2024. Disponível em https://guaicuy.org.br/wp-content/uploads/2024/03/UFLA_VALE_Parecer_Chamada_03_assinadoRSCPP_assinado.pdf. Acesso em 05 mai. 2026.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. *Ageing and health*. Geneva, 2024. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/ageing-and-health>. Acesso em: 24 abr. 2026.